



DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2022, de 25 de março de 2022.

DEFINE HIPÓTESES E FIXA VALORES DE COBRANÇA DE PREÇOS PÚBLICOS A SEREM PRATICADOS PELOS ÓRGÃOS/ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ERERÉ**, Estado do Ceará, a Sr.^a Emanuelle Gomes Martins, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei Complementar n.º 278/11 – Código Tributário do município de Ereré e Lei Orgânica Municipal. Art.105.

Considerando que o **Art. 251 do** Código Tributário do município autoriza a instituição de preços públicos através de Decreto;

Considerando a necessidade de se obter o ressarcimento dos serviços prestados por esta Prefeitura Municipal;

Considerando a necessidade de adequação da Legislação Tributária Municipal aos mesmos parâmetros de outros Municípios brasileiros;

DECRETA:

Art. 1º Afixados os Preços Públicos a serem cobrados pelo Município de Ereré.

Parágrafo único - Os preços públicos serão cobrados de acordo com os valores estabelecidos no Anexo I deste Decreto em razão das seguintes atividades:

Matadouros;

Cemitérios;

Remoção especial de lixo industrial, comercial, hospitalar, poda de árvores, entulhos e congêneres;

Utilização de unidades imobiliárias do Município; e

Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos.

Emanuelle Martins



Art. 2º Os serviços cuja execução dará ensejo à cobrança de Preços Públicos, poderão ser executados a requerimento do contribuinte interessado ou de ofício, se as circunstâncias exigirem.

Art. 3º O Preço Público será devido pelo contribuinte peticionário ou pelo contribuinte beneficiado com o serviço, de acordo com a tabela anexa, a qual passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único - Os Preços Públicos poderão ser parcelados em até 06 parcelas com valor mínimo de 20 UFM's, por parcela.

Art. 4º A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base a Unidade Fiscal do Município.

Art. 5º O valor encontrado a título de Preço Público será corrigido anualmente, de acordo com a Unidade Fiscal do Município, denominada pela de Unidade Fiscal de Referência do Município de Ererê – UFIRM.

Art. 6º O pagamento do valor correspondente ao serviço, estabelecido no Anexo I deste Decreto, será efetuado previamente e o respectivo comprovante será indispensável na formalização do pedido.

Parágrafo único. Exceção-se da exigência acima os serviços sob o regime de concessão, permissão ou autorização, regulamentado por contrato ou estabelecidos no ato da concessão, e as isenções previstas nos artigos 8º e 9º deste Decreto.

Art. 7º O não pagamento dos débitos relativos ao serviço público municipal sob regime de concessão, permissão ou autorização, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

Parágrafo único. Os débitos previstos no *caput* deste artigo ensejarão a imediata inscrição em dívida ativa municipal, procedendo-se, ato contínuo, à cobrança judicial do mesmo.

Art. 8º Ficam isentos do pagamento dos Preços Públicos:

Elbertus



I - Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta da União, do Estado e do Município, e quaisquer dos Poderes da União, do Estado e do Município;

II - Quando a própria administração der causa à execução dos serviços.

Art. 9º Não será cobrado Preço Público:

Parágrafo único - Dos beneficiários dos Programas Sociais: Auxílio Brasil, Renda Cidadã e Benefício de Prestação Continuada para idosos e deficientes, do sujeito passivo que demonstrar absoluta incapacidade financeira devidamente atestada pelo órgão de Assistência Social do Município;

Art. 10 Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento, toda e qualquer providência relativa à cobrança dos Preços Públicos estabelecidos por este Decreto.

Art. 11. O pagamento dos Preços Públicos, fixados no Anexo I deste Decreto, será efetuado através de guia de arrecadação modelo com código de barras, estabelecido pela Secretaria Municipal de Tributação.

Parágrafo único. A arrecadação se dará através da rede bancária autorizada.

Art. 13. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Tributação.

Art. 15. Os Valores serão corrigidos anualmente através de ato do poder executivo.

Art. 16. Este Decreto publicado retroage a 01 de janeiro do presente ano.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Erere-CE, 25 de março de 2022.



EMANUELLE GOMES MARTINS
Prefeita Municipal



ANEXO I

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Valor da UFIRM a partir de 01/02/2022 = R\$ 3,27

1 - Matadouro público:		Valor em UFIRM	Valor em R\$
1.1	a) Gado bovino (por animal)	09	29,43
1.2	b) Gado suíno (por animal)	4,5	14,71
1.3	c) Gado caprino e outros (por animal)	03	9,81
2 - Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos			
2.1	Circo por m ² (metro quadrado)	1	3,27
	Circo por semestre (metro quadrado)	1,3	4,25
2.1.1	Uso do solo da feira livre (por unidade de banca) por feira	1,5	4,90
	Uso do solo da feira livre (por unidade de banca) por mês	06	19,62
2.1.2	Máquina de sorvete, carro de lanche e caldo de cana (feira livre) por feira	1,1	3,59
	Máquina de sorvete, carro de lanche e caldo de cana (feira livre) por mês	4,5	14,71
2.1.3	Pula-Pula, piscinas de bolas e congêneres por mês e por m ²	1	3,27
2.1.4	Parque de diversões por semestre e por m ²	1	3,27
2.2 - Uso do solo por período de festa:			
2.2.1	Trailer	15	49,05
2.2.2	Carro de lanche	15	49,05
2.2.3	Carro de balas, pipoca e similares	09	29,43
2.2.4	Máquina de sorvete	09	29,43
2.2.5	Barraca ou banca	15	49,05
2.2.6	Tenda de fotografia	02	6,54
2.2.7	Parque de diversões por m ² (metro quadrado)	1,5	4,90
2.2.8	Pula-Pula	09	29,43
2.2.9	Área pública com infraestrutura para festa até 1.000m ²	15	49,05
2.2.10	Área pública com infraestrutura para festa acima de 1.000m ²	18	58,86
2.3 - Espaços ocupados para estacionamento de veículos – em locais designados pela Prefeitura:			
2.3.1	Veículos motorizados – por dia	61	199,47

Handwritten signature



3 - Cemitério			
3.1	Aberturas de sepulturas, jazido, para nova inumação	4,5	14,71
3.1.1	Entrada de ossada no cemitério	4,5	14,71
3.1.2	Retirada de ossada no cemitério	4,5	14,71
3.1.3	Remoção de ossada no interior do cemitério	4,5	14,71
3.2 - Aprovação para construção de túmulos:			
3.2.1	em alvenaria	4,5	14,71
3.2.2	em mármore, granito ou material semelhante	06	19,62
3.3 - Aprovação para construção de capelas:			
3.3.1	em alvenaria	10	
3.3.2	em mármore, granito ou material semelhante	15	49,05
3.3.3	Aprovação para construção de laje	06	19,62
3.3.4	aprovação para construção de mureta	09	29,43
3.3.5	aprovação para revestimento de túmulos e capelas	08	26,16
3.3.6	Demolição de túmulos	06	19,62
3.4	Aprovação de outras construções	09	29,43
3.5	Emissão de guia de sepultamento	03	9,81
3.6	Guia de sepultamento 2ª via	05	17,35
4 - Remoção especial de lixo industrial, comercial, hospitalar, poda de árvores, entulhos e congêneres;			
4.1.	Serviços remoção especial de lixo, entulhos, cascalho e terra de origem industrial, por retirada.	07	22,89
4.1.2	Serviços remoção especial de lixo, entulhos, cascalho e terra de origem comercial, por retirada.	07	22,89
4.1.3	Serviços remoção especial de lixo, entulhos, cascalho e terra de origem hospitalar, por retirada.	07	22,89
4.1.4	Serviços de recolhimento de entulhos, cascalho e terra por retirada	05	17,35
4.1.5	Serviços de recolhimento de galhos de árvore e poda de jardins – por retirada	05	17,35

Erere-CE, 17 de março de 2022.


EMANUELLE GOMES MARTINS
Prefeita Municipal